



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, de 2014 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.917, de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela CEB Distribuição S/A junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências".

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Dr. Michel**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.917, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 112/2014-GAG.

A proposição autoriza o Poder Executivo a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela CEB Distribuição S/A junto à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$ 240.000.000,00.

Nos termos do art. 2º do Projeto, o Poder Executivo oferecerá à CEF como garantia, a modo *pro solvendo*, alternativamente, parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 1917 114  
Folha nº 10 9



## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "b" atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de operações de crédito internas e externas a qualquer título.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 1.917/2014 destina-se a autorizar o Poder Executivo a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela CEB Distribuição S/A junto à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$ 240.000.000,00.

A referida garantia a ser prestada pelo Poder Executivo à CEF consiste em recursos oriundos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como quotas partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Por outro lado, a CEB Distribuição S/A, na qualidade de tomadora das operações de crédito, oferecerá como contragarantia o produto das receitas auferidas com a cobrança de tarifas de sua competência.


Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o PL 1.917/2014 é admissível, pois respeita o art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, em relação à necessidade de celebração de contrato de contragarantia do Governo do Distrito Federal com a CEB Distribuição S/A, nos termos do art. 3º do Projeto.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.917/2014 no âmbito da CEOF, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2014.

DEPUTADO   
**RÔNEY NEMER**  
*Presidente*

DEPUTADO DR. MICHEL   
**Relator**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 1917/14  
Folha nº 11 



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20   05   2014	15h40	ORDINÁRIA	62

**DEPUTADO DR. MICHEL** (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.917, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela CEB Distribuição S/A junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências".

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 1.917, de 2014, é admissível, pois respeita o artigo 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em relação às necessidades de celebração de contrato e contragarantia do Governo do Distrito Federal com a CEB Distribuição S/A, nos termos do artigo 3º do projeto.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.917, de 2014, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Este é o voto do relator, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL nº 1917 / 14  
Folha nº 12 D